

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 512020 Código de validação: 097ADA5BB0

Modifica o § 4º e revoga o § 5º, ambos do art. 776 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

1

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, nos termos do art. 3° do Código de Normas da CGJ, planejar, supervisionar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, é indispensável atentar para as diretrizes dispostas no Provimento nº 86/CNJ, de 29 de agosto de 2019, que direciona a normatização dos emolumentos para os "princípios da supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica", bem como indica a imperatividade da "modicidade dos emolumentos";

CONSIDERANDO que o princípio fundante do Provimento nº 87/CNJ, de 11 de setembro de 2019, é no sentido de possibilitar a divulgação dos protestos, não sendo condizente a existência de normas que dificultem esse propósito;

CONSIDERANDO que, de fato, a serventia não promove a busca prevista no § 4º do art. 776 do Código de Normas da CGJ, porquanto a informação é gerada no ato do registro;

CONSIDERANDO que a emissão de certidão negativa prevista no § 5º do art. 776 do Código de Normas é despicienda, atenta contra a modicidade na cobrança dos emolumentos e dificulta a publicidade do protesto;

## **RESOLVE:**

Art. 1°. Modificar o § 4° do art. 776 do Código de Normas da CGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

- "§ 4° Os emolumentos serão correspondentes à cobrança do valor de cada registro."
- Art. 2°. Fica revogado o § 5° do art. 776 do Código de Normas da CGJ.
- Art. 3°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 5 de outubro de 2020.

## Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/10/2020 09:37 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

